PROJETO DE LEI n? 020/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON, DISP? SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSI?ES PRELIMINARES

Art. 1? ? Fica criada na estrutura organizacional da Administra?o Direta e Indireta do Poder Executivo a Controladoria-Geral do Munic?io, com as denomina?es e remunera?es constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2? ? A institui?o do Sistema de Controle Interno n? exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administra?o Direta e Indireta do Munic?io de Marechal C?dido Rondon da responsabilidade individual de controle no exerc?io de suas fun?es, nos limites de suas compet?cias.

Art. 3? ? Para os fins desta Lei, considera-se:

I ? **Controladoria Geral do Munic?io ? CGM:** ?o ?g? central de coordena?o do Controle Interno, ?g? aut?omo do Governo Municipal respons?el por assistir diretamente ao Prefeito, quanto aos assuntos que, no ?bito do Poder Executivo, sejam relativos ?defesa do patrim?io p?lico e ao incremento da transpar?cia da gest?, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribui?es:

a) avaliar a execu?o dos or?mentos da Administra?o Direta e Indireta do Munic?io de Marechal C?dido Rondon;

b) fiscalizar a implementa?o e avaliar a execu?o dos programas de governo;

c) fazer auditorias sobre a gest? dos recursos p?licos sob a responsabilidade dos ?g?s da Administra?o Direta e Indireta do Munic?io;

d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto ?efic?ia e efici?cia da gest? or?ment?ia, financeira e

patrimonial nos ?g?s e entidades da administra?o municipal; e

f) apoiar o controle externo no exerc?io de sua miss? institucional, alertan-

(Segue/Fls.02)

do formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena a responsabilidade solid?ia, as a?es destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ileg?imos ou outros incompat?eis com a pr?ica da administra?o p?lica e que resultem em preju?o ao er?io.

II - **Controle Interno:** conjunto de recursos, m?odos e processos adotados pela ger?cia municipal com a finalidade de identificar, impedir e corrigir erros, fraudes e inefici?cias;

III - **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades t?nicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordena?o, orientadas para o desempenho das atribui?es de controle interno;

IV - **Auditoria:** minucioso exame das condutas administrativas e dos registros cont?eis, com a finalidade de verificar a sua adequa?o ? normas legais.

CAP?ULO II

DA FISCALIZA?O MUNICIPAL E SUA ABRANG?CIA

Art. 4 º ? A fiscaliza?o do Poder Executivo ser?exercida pelo sistema de controle interno, com atua?o pr?ia, concomitante e posterior ? condutas administrativas, e objetivar?a avalia?o da a?o governamental e da gest? fiscal dos administradores, por interm?io da fiscaliza?o cont?il, financeira, or?ment?ia, operacional e patrimonial, quanto ? legalidade, legitimidade, economicidade, aplica?o das subven?es e ren?cia de receitas.

Art. 5 º ? Todos os ?g?s e agentes p?licos, do Poder Executivo (administra?o direta e indireta), est? submetidos ao sistema de controle interno municipal.

CAP?ULO III

DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNIC?IO ? CGM

Art. 6 º ? A Controladoria Geral do Munic?io ?o ?g? de controle, fiscaliza?o, assist?cia imediata e de assessoramento t?nico do Gabinete do Prefeito, com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no ?bito da Administra?o Direta e Indireta do Munic?io, alicer?do no acompanhamento dos atos e decis?s exarados pela Administra?

o Municipal, mediante a emiss? de relat?ios peri?icos e arquivamento das an?ises realizadas, bem como na realiza?o de auditorias e inspe?es, com a finalidade de:

I ? verificar a regularidade da programa?o or?ment?ia e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execu?o dos programas de governo e do or?mento do munic?io;

II ? avaliar os atos de gest? or?ment?ia, financeira e patrimonial quanto ? legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade, nos ?g?s e entidades do

(Segue/Fls.03)

Poder Executivo (administra?o direta e indireta), bem como da aplica?o de recursos p?licos por entidades de direito privado;

III ? controlar as opera?es de cr?ito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do munic?io;

IV ? apoiar o controle externo no exerc?io de sua miss? institucional;

V ? examinar a escritura?o cont?il e a documenta?o a ela correspondente;

VI ? examinar as fases de execu?o da despesa, inclusive verificando a regularidade das licita?es e contratos;

VII ? controlar a execu?o da receita, bem como as opera?es de cr?ito, emiss? de t?ulos e verifica?o dos dep?itos de cau?es e fian?s;

VIII ? controlar a abertura de cr?itos adicionais bem como as contas ?restos a pagar? e ?despesas de exerc?ios anteriores?;

IX ? acompanhar a contabiliza?o dos recursos provenientes de celebra?o de conv?ios e examinar as despesas correspondentes;

X ? supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o controle da despesa com pessoal;

XI ? controlar os limites e as condi?es para a inscri?o de restos a pagar (processados ou n?);

XII ? fiscalizar a destina?o de recursos obtidos com a aliena?o de ativos;

XIII ? controlar o atingimento das metas fiscais e os resultados prim?io e nominal;

XIV ? fiscalizar o cumprimento dos percentuais m?imos fixados para as despesas com educa?o e sa?e;

XV ? acompanhar os atos de admiss? de pessoal, a qualquer t?ulo, exceto as nomea?es para cargo de provimento em comiss? e designa?es para fun?es de confian?;

XVI ? verificar os atos de concess? de aposentadorias e pens?s;

XVII ? realizar outras atividades de manuten?o e aperfei?amento do sistema de controle interno, inclusive quando da edi?o de leis, regulamentos e orienta?es normativas.

CAP?ULO IV

DA COMPOSI?O DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNIC?IO ? CGM

Art. 7 º ? A Controladoria Geral do Munic?io, de que trata esta Lei, ser?composta da seguinte forma:

I ? **Chefia:** Controlador Geral, respons?el pela dire?o da Controladoria Geral do Munic?io, composta por um N?leo Central de Coordena?o de Controle Interno, orientando e unificando os trabalhos dos Subcontroladores Internos.

II ? **N?leo Central de Coordena?o:** unidade administrativa da CGM formada por Subcontroladores Internos, que atuar? nas depend?cias da CGM, e ser? respons?eis pelo suporte t?nico ao Controlador Geral.

(Segue/Fls.04)

II ? **Unidades Seccionais:** as seccionais de controle interno, atuar? nas suas respectivas secretarias, auxiliando a CGM, quando esta solicitar informa?es relativas a secretaria afim, bem como que ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela dar? ci?cia, de imediato, ao Controlador Geral ou aos Subcontroladores Internos, para ado?o das medidas cab?eis, sob pena de responsabiliza?o solid?ia.

§ 1º ? Os Controladores de que trata os incisos I e II, deste artigo, dever? ter forma?o profissional em pelo menos uma das ?ea de Direito, Ci?cias Cont?eis, Ci?cias Econ?icas, Administra?o ou Gest? P?lica e que detenham capacita?o t?nica e profissional para o exerc?io das atribui?es do cargo e vasto conhecimento dos tr?ites legais do Poder Executivo Municipal, e n? ter sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal.

§ 2º ? Os Subprocuradores Internos e as Seccionais de Controle Interno atuar? simultaneamente nos procedimentos de gest? que englobam no ?bito administrativo o controle da legisla?o, recursos humanos e compras, e no ?bito fisco-cont?il, o controle dos conv?ios das receitas e despesas or?ment?ias e gest? fiscal, bem como de modo priorit?io, na avalia?o e controle da execu?o dos programas de governo nas ?eas de obras, saneamento, sa?e e educa?o.

§ 3º ? A Controladoria Geral do Munic?io estabelecer?mecanismos e rotinas de controle administrativo para que ocorra o controle auxiliar junto aos ?g?s da Administra?o Direta e Indireta do Munic?io.

Art. 8º ? Ficam definidas as seguintes fun?es:

I ? Controlador Geral;

II ? Subcontrolador Interno;

III ? Unidades Seccionais.

§ 1º ? O Controlador Geral ter?responsabilidade solid?ia com o ordenador de despesa sobretudo pela fun?o e complexidade, e ser?cargo comissionado de libre nomea?o e exonera?o do Chefe do Executivo Municipal, observado os prazos m?imos de mandato estipulados nesta Lei.

§ 2º ? As fun?es de Subcontroladores Internos e Seccionais de Controle Interno ser? ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos do Munic?io, fazendo jus ao recebimento de gratifica?o por atividade de controle interno, no valor de at?100% (cem por cento) do seu vencimento b?ico, n? podendo ultrapassar os vencimentos do Cargo de Controlador Geral.

§ 3º ? A gratifica?o prevista no § 2º n? se incorporar?ao vencimento b?ico do servidor.

§ 4º ? O Controlador Geral e os Subprocuradores Internos ser? nomeados para exercer as fun?es do per?do de 01 (um) mandato, n? podendo ser destitu?o do cargo no primeiro ano das suas fun?es e/ou no ?timo ano do mandato do Prefeito

(Segue/Fls.05)

Municipal e, no ano subsequente, at?30 (trinta) dias ap? o envio, ao Tribunal de Contas do Estado, dos relat?ios resumidos da execu?o or?ment?ia, dos relat?ios de gest? fiscal e das presta?es de contas anuais do exerc?io findo, observado o § 3º, do Artigo 17, desta Lei.

Art. 9º ? Os Subcontroladores Internos estar? sujeitos ?orienta?o normativa e ? supervis? t?nica do Controlador Geral, sendo que, os relat?ios individualizados de cada Subcontrolador compor? o relat?io emitido pelo Controlador Geral que ser?encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, em ? oca oportuna.

Art. 10 ? As Seccionais de Controle Interno receber? orienta?o normativa e supervis? t?nica da CGM, sem preju?o da subordina?o ao ?g? em cuja estrutura administrativa estiver integrado.

Art. 11 ? No desempenho de suas atribui?es e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poder?emitir instru?es normativas, de observ?cia obrigat?ia no Munic?io, com a finalidade de estabelecer a padroniza?o sobre a forma de controle interno.

Par?rafo ?ico ? Os Subcontroladores Internos e as Seccionais de Controle Interno obedecer? ? normas de padroniza?o do servi? de coleta de dados, verifica?o pr?ia e envio de informa?es ao Controlador Geral, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizados por este.

Art. 12 ? Os documentos solicitados pelo Controlado Geral, Subcontrolador Interno ou pelas Seccionais de Controle Interno, aos ?g?s e entidades da Administra?o Direta e Indireta do Munic?io, independente de contemplados ou n? na presente Lei, dever? ser enviados ao solicitante no prazo determinado.

CAP?ULO V

DA APURA?O DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 13 ? Constatada a irregularidade, e dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dar?ci?cia ao Chefe do Poder Executivo e solicitar?ao respons?el pelo ?g? ou entidade, as provid?cias e esclarecimentos necess?ios ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º ? Nas comunica?es ao Prefeito Municipal, o Controlador Geral indicar?as provid?cias a serem adotadas para:

I ? corrigir a irregularidade apurada;

II ? ressarcir o eventual dano causado ao er?io;

(Segue/Fls.06)

III ? evitar ocorr?cias semelhantes;

IV ? abertura de sindic?cias para apura?o dos fatos.

§ 2º ? N? havendo a regulariza?o relativa a irregularidades ou ilegalidade, ou n? sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato ser?documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolu?o e, nesse per?do ser? arquivado, ficando ?disposi?o do Tribunal de Contas do Estado do Paran?

§ 3º ? Em caso da n?-tomada de provid?cias pelo Chefe do Poder Executivo para a regulariza?o da situa?o no prazo de que trata o § 1º deste artigo, o Controlador Geral comunicar?em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paran? nos termos de disciplinamento pr?rio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabiliza?o solid?ia.

CAP?ULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 14 ? No apoio ao controle externo, a CGM dever?exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I ? organizar e executar, por iniciativa pr?ria ou por solicita?o do Tribunal de Contas, a programa?o semestral de auditoria cont?il, financeira, or?ment?ia, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documenta?o e relat?ios organizados, especialmente para verifica?o do Controle Externo, e;

II ? realizar auditorias e per?ias, nas contas dos respons?eis sob seu controle, emitindo relat?ios, recomenda?es e parecer.

CAP?ULO VII

DO RELAT?IO DE ATIVIDADES DA CGM

Art. 15 ? O Controlador Geral encaminhar? a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paran? relat?io circunstanciado das atividades e avalia?es realizadas pelos membros que comp?m o N?leo Central de Coordena?o de Controle Interno.

Par?rafo ?ico ? A CGM se manifestar?atrav? de relat?ios, auditorias, inspe?es, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as poss?eis irregularidades.

CAP?ULO VIII

DA FUN?O DO CONTROLADOR GERAL E DOS SUBCONTROLADORES INTERNOS

E DAS UNIDADES SECCIONAIS

(Segue/Fls.07)

Art. 16 ? Para o exerc?io da fun?o de Controlador Geral do Munic?io, obedecer-se-?o disposto no § 1º do artigo 7º e nos §§ 1º e 4º do artigo 8º, desta Lei.

Art. 17 ? Os Subcontroladores Internos do Munic?io ser? servidores efetivos da Prefeitura Municipal, designados para o exerc?io da fun?o de Subcontrolador Interno, mediante o recebimento de gratifica?o, pelo exerc?io da fun?o, respeitados os seguintes crit?ios:

I ? detenham capacita?o t?nica e profissional para o exerc?io das atribui?es do cargo;

II ? possuir n?el superior na ?ea de Direito, Ci?cias Cont?eis, Ci?cias Econ?icas, Administra?o ou Gest? P?lica.

§ 1º ? N? poder? ser designados para o exerc?io da Fun?o de Subcontrolador Interno, de que trata o *caput*, os servidores que:

I ? sejam contratados por excepcional interesse p?lico;

II ? estiverem no 1º ano do est?io probat?io;

III ? tiverem sofrido penaliza?o administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV ? participarem, de qualquer forma, de atividade pol?ico-partid?ia; e

V ? exer?m, concomitantemente com a atividade p?lica, qualquer outra atividade profissional que seja incompat?el com a jornada de trabalho.

§ 2º ? Os respons?eis pelas Unidades Seccionais ser? escolhidos:

I ? pelo Controlador Geral, dentre servidores efetivos da administra?o direta, no caso de unidades seccionais nela instaladas;

II ? pelos titulares das autarquias e funda?es p?licas, dentre seus servidores efetivos, no caso das unidades seccionais nelas instaladas;

§ 3º ? O Controlador Geral e os Subcontroladores Internos ter? mandatos equivalentes ?vig?cia do PPA, somente podendo ser destitu?os por falta grave, improbidade ou por solicita?o formal para o desligamento da fun?o.

§ 4º ? O Controlador Geral e os Subcontroladores Internos somente ser? destitu?os das fun?es ap? procedimento disciplinar em que seja assegurado o direito e ampla defesa e ao contradit?io, exceto a pedido do servidor, e desde que n? tenha dado causa.

§ 5º ? Os Controladores nomeados imediatamente ap? a aprova?o da presente Lei, ter? mandato equivalente ao tempo restante de vig?cia do atual PPA.

§ 6º ? A destitui?o de que trata os §§ 3º e 4º ser?estabelecida da seguinte forma:

I ? do Controlador Geral pelo Prefeito Municipal;

II ? dos Subcontroladores Internos pelo Controlador Geral; e

III ? das Seccionais de Controle Interno pelo Controlador Geral.

(Segue/Fls.08)

§ 7º ? Ao Controlador Geral e Subcontroladores Internos destitu?os caber? assumir todas as responsabilidades inerentes ?fun?o, at?a data da entrega do cargo, inclusive no caso do afastamento da fun?o ocorrer a pedido, n? cabendo ao substituto assinar relat?ios correspondentes ao per?do anterior.

CAP?ULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CGM

Art. 18 ? Constituem-se em garantias aos integrantes da CGM:

I ? autonomia para o desempenho das atividades na Administra?o Direta e Indireta;

II ? acesso a quaisquer documentos, informa?es e banco de dados necess?ios ao exerc?io das fun?es de controle interno;

III ? a impossibilidade de destitui?o da fun?o origin?ia ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontra originariamente lotados durante o mandato do Chefe do Poder Executivo no qual tenha exercido suas fun?es, ? exce?o do cometimento de falta grave.

§ 1º ? O agente p?lico, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comiss?, ou mesmo, que exer? uma fun?o p?lica, que, por a?o ou omiss?, causar embara?, constrangimento ou obst?ulo ?atua?o da CGM no desempenho de suas fun?es institucionais, ficar?sujeito ?pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º ? Os profissionais da CGM dever? guardar sigilo sobre dados e informa?es pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorr?cia do exerc?io de suas fun?es, utilizando-os, exclusivamente, para a elabora?o de pareceres e relat?ios destinados ?autoridade competente, sob pena de responsabiliza?o.

Art. 19 ? Al? do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinar? conjuntamente com o respons?

el pela Contabilidade o Relat?io de Gest? Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar n º 101/2000.

Art. 20 ? Nos termos da Lei Federal n º 8.666, de 21 de julho de 1993, poder? ser contratados especialistas para atender as exig?cias de trabalho t?nico de inspe?o, auditoria e per?ia, para auxiliar nas atividades de controle interno.

Art. 21 ? A CGM poder?solicitar documentos, bem como realizar inspe?es *in loco* e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos p?licos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder P?lico Municipal e tais entidades, dever? constar expressamente ? submiss? das mesmas ? determina?es do Controle Interno e sua concord?cia pr?ia em se submeter aos procedimentos de fiscaliza?o instaurados.

(Segue/Fls.09)

CAP?ULO X

DAS DISPOSI?ES GERAIS E FINAIS

Art. 22 ? Os profissionais da CGM receber? tratamento preferencial aos cursos e treinamentos espec? icos ?sua ?ea de atua?o e participa?o, obrigatoriamente: e

I ? de qualquer processo de expans? da informatiza?o municipal, com vistas a proceder ?otimiza?o dos servi?s prestados pelos subsistemas de controle interno;

II ? do projeto de implanta?o do gerenciamento pela gest? da qualidade total nos ?g?s e entidades do Munic?io.

Art. 23 ? As altera?es no sistema de controle interno e nas unidades afetas, referentes a normativas e resolu?es do Tribunal de Contas do Estado, que forem criadas ap? a publica?o desta Lei, ser? objeto de regulamenta?o atrav? de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Art. 25 ? Ficam revogadas as disposi?es em contr?io, em especial a Lei n º 3.798, de 03 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 22 de abril de 2013

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito

Anexo ao Projeto de Lei nº 020/2013, de 22 de abril de 2013)

ANEXO I

Demonstrativo da nomenclatura e da quantidade dos cargos criados na estrutura do Poder Executivo.

DENOMINA?O	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO B?ICO
Controlador-Geral	CC1	01	6.267,78

Subcontrolador Interno	GCI	03	At?100%
Seccional de Controle Interno	GCI	17	At?100%